Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 20/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2966/2023
PROTOCOLO	: 2234607
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTOLICITATÓRIO/ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	: LUCAS CENTENARO FORONI
INTERESSADOS	: 1. PADARIA E CONFEITARIA BRILHANTE LTDA. – ME; 2. KPS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
VALOR	: R$ 403.410,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE LATICÍNIOS (LEITE PASTEURIZADO E QUEIJO MUÇARELA) PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA ENCAMINHADA TEMPESTIVAMENTE – ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização das atas de registro de preços, com fundamento na regra do art. 59, I, da lei complementar (estadual) n. 160/2012, uma vez que atendem as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002 e nas normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução TCE/MS n. 88/2018).

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 4 a 7 de março de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório realizado pelo Município de Rio Brilhante, por meio do Pregão Eletrônico n. 39/2022, e da formalização das Atas de Registro de Preços n. 20/2023 e n. 21/2023, celebradas com as seguintes empresas compromitentes: Padaria e Confeitaria Brilhante Ltda. – ME e KPS Comércio de Alimentos e Serviços Ltda; e **intimar** os interessados acerca do resultado do julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

Campo Grande, 7 de março de 2024.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame do procedimento licitatório realizado pelo Município de Rio Brilhante, na modalidade **Pregão Eletrônico n. 39/2022**, e da formalização das **Atas de Registro de Preços n. 20/2023 e n. 21/2023**, celebradas com as empresas compromitentes Padaria e Confeitaria Brilhante Ltda. – ME e KPS Comércio de Alimentos e Serviços Ltda., para a aquisição de laticínios (leite pasteurizado e queijo muçarela), para atender a alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, no valor total registrado de R$ 403.410,00.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) concluiu, por meio da Análise n. 5526/2023 (pç. 36, fls. 296-305) pela **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 39/2022 e das Atas de Registro de Preços em apreço.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 956/2024 (pç. 40, fl. 309), opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização das Atas de Registro de Preços em comento.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 39/2022, realizado pelo Município de Rio Brilhante, e a formalização das Atas de Registro de Preços n. 20/2023 e n. 21/2023 atendem as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993 e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução TCE/MS n. 88/2018).

Por derradeiro, verifico que toda a documentação obrigatória à devida instrução processual foi encaminhada tempestivamente, conforme alínea “A”, do item 6.2.1.1, do Anexo IX, da Resolução TCE/MS n. 88/2018, que prevê a remessa até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços (data da publicação: 08/02/2023, data da remessa: 13/03/2023).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho os entendimentos da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) e do Ministério Público de Contas e **VOTO** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório realizado pelo Município de Rio Brilhante, por meio do **Pregão Eletrônico n. 39/2022,** e da formalização das **Atas de Registro de Preços n. 20/2023 e n. 21/2023**, celebradas com as seguintes empresas compromitentes: Padaria e Confeitaria Brilhante Ltda. – ME e KPS Comércio de Alimentos e Serviços Ltda.

II- intimar os interessados acerca do resultado do julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização das atas de registro de preços.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 7 de março de 2024.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

LBS/MFGM